



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 022 - 2026

ALTERA A LEI 2875/2023 QUE CRIA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR - PROGRAMA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL -
PSAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, faz saber que a
Câmara Municipal de Santa Teresa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM tem como objetivo que o Município utilize as compras de alimentos como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável para fomentar a Segurança Alimentar e Nutricional em todo território Municipal e promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 2º O Inciso III do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

III - ao atendimento direto da família em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar acompanhada pela equipe PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família.

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo único. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)**;

Art. 4º O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar, o órgão responsável pela compra deverá realizar pesquisa de preço devidamente documentada no mercado local ou regional.

Art. 5º O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

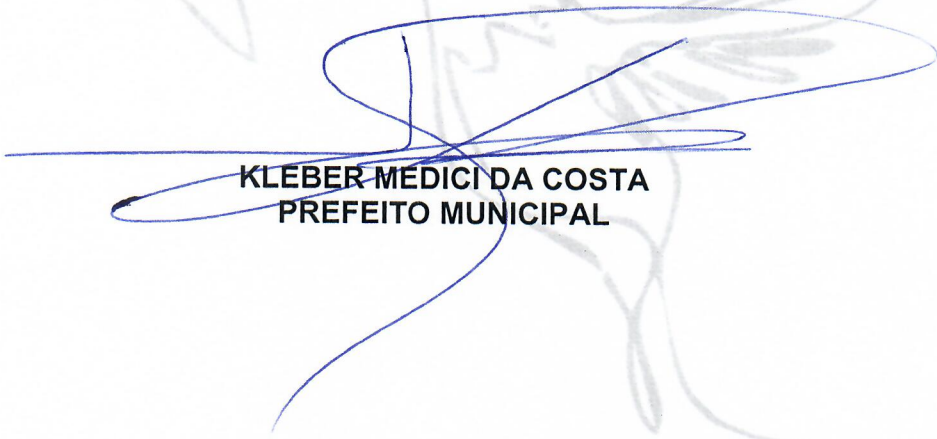
Art. 12º As verificações da qualidade e das quantidades de alimentos doados, no âmbito das operações de que trata esta Lei, serão realizadas por agente público, indicado como responsável do Programa no Município.

Art. 6º O Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para a fiel execução do Projeto instituído nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 018/2026

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.875/2023, que criou a Política Municipal de Segurança Alimentar, Programa de Segurança Alimentar Municipal (PSAM).

A presente proposição tem por objetivo promover ajustes na legislação municipal vigente, de modo a compatibilizá-la com a legislação federal aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A necessidade de alteração decorre, ainda, do fato de que, a partir de abril de 2026, alguns produtos oriundos da agricultura familiar passaram a sofrer incidência de ICMS, exigindo adequação normativa para possibilitar a correta inserção das operações tributárias pertinentes, conforme orientação recebida junto à Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ).

O Projeto de Lei também busca aperfeiçoar dispositivos da Lei Municipal nº 2.875/2023, especialmente no que se refere aos objetivos do Programa, ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, à comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores, à pesquisa de preços para aquisição dos produtos, à verificação da qualidade e quantidade dos alimentos doados e à autorização para os ajustes orçamentários necessários à fiel execução da política pública.

Importante destacar que o Programa de Segurança Alimentar Municipal (PSAM), possui relevante finalidade social, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Município.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em **16/06/2026 09:45**

Checksum: **B4B01C5B7B39BB383850C2B8DA3B68259E18520D04B6FA6A7AFB906E937E79E8**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.